

Normativa nº. 001/2017

Estabelece normas para o sistema de avaliação e do desempenho escolar e avaliações de segunda chamada dos cursos de graduação da Faculdade Metodista de Santa Maria – FAMES.

O Diretor da Faculdade Metodista de Santa Maria, no uso legal de suas atribuições,

Orienta:

Art. 1º. Conforme estabelecido no Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI – da FAMES, a avaliação constitui processo contínuo, sistemático e cumulativo.

Art. 2º. O aproveitamento escolar dos cursos de graduação é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas avaliações escolares e no exame.

§ 1º Compete ao professor da disciplina elaborar as atividades avaliativas utilizadas durante o semestre.

§ 2º O exame realizado no fim de cada período letivo visa a avaliação da capacidade do domínio do conjunto da disciplina e consta de prova escrita.

Art. 3º. Haverá em cada período letivo, para os cursos de graduação, obrigatoriamente, 3 (três) verificações de aprendizagem (VA), permitida a composição de notas, em cada verificação de aprendizagem.

Parágrafo único. Em cada verificação de aprendizagem as notas devem ser graduadas de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, permitindo-se o fracionamento do inteiro em décimos.

Art. 4º. O aproveitamento final (AF) do aluno em cada disciplina, ao término de cada período letivo, será a nota resultante da média aritmética simples entre as três verificações de aprendizagem, conforme representado na equação que segue.

$$AF = \frac{VA1 + VA2 + VA3}{3}$$

Art. 5º. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e nas demais atividades escolares, é considerado aprovado:

- I - o aluno que obtiver aproveitamento final igual ou superior a 7 (sete), correspondente à média aritmética simples das notas obtidas nas três verificações de aprendizagem, por disciplina;
- II - mediante exame, o aluno que obtiver média final igual ou superior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética simples entre a nota de aproveitamento final e a nota do exame, conforme representado na equação que segue.

$$MF = \frac{AF + EXAME}{2}$$

Art. 6º. Terá direito à realização do exame o aluno que obtiver nota mínima igual ou superior a 3 (três) e igual ou inferior a 6,9 (seis vírgula nove) na nota de aproveitamento final do semestre e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 7º. Após o exame, o aluno que obtiver média final na disciplina inferior a 5 (cinco), será considerado reprovado.

Art. 8º. Conceder-se-á segunda chamada para as atividades de verificação de aprendizagem, uma vez justificada a ausência, com comprovação do motivo alegado, nos termos da legislação específica, desde que requerida nas 72 (setenta e duas) horas que se seguirem do término do afastamento.

Parágrafo único. Somente será concedida segunda chamada ao aluno que faltar ao exame, em casos excepcionais, a juízo do(a) Diretor(a), se requerida no prazo previsto no *caput* do artigo.

Art. 9º. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência e/ou as notas mínimas exigidas (aproveitamento final ou média final), repetirá a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas no Regimento e nessa Normativa.

Art. 10. Esta Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria, 26 de agosto de 2017.



Marcos Wesley da Silva, Prof. Dr.
Diretor